



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

Projeto de Lei L/07/2011

RECEBIDO

16 / 05 / 2011
Ody 10:20 hrs
CAMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

"Dispõe sobre a utilização de Papel Não-Clorado ou Reciclado no serviço Público Municipal e dá outras providências"

Artigo 1º - A administração direta, indireta e autarquias do município de Taquaral adotarão, na progressão de 25% (vinte e cinco por cento) ao ano, o uso de papel não-clorado ou reciclado em seus materiais de expediente, tais como folhas timbradas, envelopes, cartões, fichários, blocos, rascunhos, notas, recibos, formulários, processos, boletins, embalagens e outros, de forma a abolir, no prazo de 4 (quatro) anos, a utilização de papel clareado a cloro.

Parágrafo Único - Não se aplica o disposto neste artigo para os serviços que, de acordo com a natureza ou exigência legal, impõem a utilização de papéis especiais.

Artigo 2º - O prazo referido no artigo 1º desta Lei poderá ser avaliado ao final de 4(quatro) anos, após sua entrada em vigor, caso haja sobra de materiais.

Artigo 3º - A compra de papel reciclado obedecerá aos princípios e condições estabelecidas na legislação que trata das licitações, dando-se, entretanto, preferência aos reciclados quando as condições de preço, prazo e qualidade se equiparem.

Artigo 4º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 90(noventa) dias a partir da publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada em 1.ª discussão
Sala das Sessões 1a C. M. de
Taquaral, 01 de 08 de 2011


Presidente

Sala das Sessões
Plenário Antonio João Bellotti
Taquaral, 16 de maio de 2011


Paulo Gomes dos Santos

Vereador

Aprovado em 2.ª discussão
Sala das Sessões da C. M. de
Taquaral, 23 de 08 de 2011


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

Justificativa

Esta proposta tem como objetivo a reciclagem de materiais utilizados pela administração direta, indireta e autarquias do serviço público municipal de Taquaral, especialmente sobre a utilização de papel não-clorado ou reciclado nos materiais de expediente.

Nutrimos solidariedade ao esforço dos movimentos de defesa ambiental e outros segmentos da sociedade, preocupados com a preservação ambiental e engajados na construção de um mundo ambientalmente mais responsável. Acreditamos ser dever de todos, contribuir e trabalhar pelo desenvolvimento sustentado, com preservação do meio ambiente e aumento da qualidade de vida.

É fundamental que os legisladores dêem exemplo e estimulem a sociedade a atuar de forma ambientalmente responsável.

A utilização de papel reciclado é a forma mais eficaz de diminuir a quantidade de lixo produzida e reduzir os danos ambientais decorrentes do processo de fabricação.

Comparando-se a produção de papel tradicional com o do não-clorado ou reciclado, a diminuição do impacto ambiental é muito grande, conforme pode ser observado pelo quadro comparativo abaixo:

	Papel de 1ª qualidade	Papel de 2ª qualidade	Papel reciclado
Área de floresta(há)	5,3	3,8	0
Arvores aproveitáveis	15	10	0
Madeira (Kg)	2.400	1.700	0
Agua (litros)	200.000	100.000	2.000
Energia Eletrica (KWh)	7.500	5.000	2.500
Poluição da agua	Elevada	Média	Baixa/Nula
Poluição do ar	Elevada	Média	Nula
Produção de res. sólidos urbanos	1,5 a 2m3/aterro	1,5 a 2m3/aterro	Baixa/Nula

Considerando a importância da proposta para contribuir com a preservação ambiental e a qualidade de vida, estamos solicitando a atenção dos nossos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões

Plenário Antonio João Bellotti

Taquaral, 16 de maio de 2011.



Paulo Gomes dos Santos

Vereador

CASA LEGISLATIVA VEREADOR JOSELITO FRANÇA NUNES

Av. Leonardo José Jacinto, 801 - CEP 14765-000 - Tel. 16 - 3958-6200 - cmt@montealtonet.com.br